MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 019/67

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), tendo em vista o que ficou deliberado na sessão desta data, nos termos da disposição constante do artigo 20 do Regimento Interno do C.N.S.P.,

CONSIDERANDO que os Presidentes da América decidiram acelerar o processo de conversão da ALALC em Mercado Comum,

CONSIDERANDO que para a consecução de tão vigorosa política desenvolvimentista será imprescindível um suporte de proteção, de cobertura e de crédito cujo condicional é o seguro,

CONSIDERANDO que nesse sentido é indicada a imediata celebração de acordos bilaterais, propiciadores de futuros acordos multilaterais, em uma segunda etapa simultânea com o desenvolvimento e aperfeiçoamento do processo integracionista,

R E S O L V E:

I – Aprovar o PROJETO DE RECOMENDAÇÃO a ser apresentado pelos representantes brasileiros dos setores públicos e privado da atividade seguradora, à Segunda Reunião de Seguradores convocada pelo Comitê Permanente de ALALC;

II – Aprovar o plano de resseguro para os países da ALALC e autorizar os representantes brasileiros dos setores público e privado da atividade seguradora a encetarem negociações com entidades representativas dos demais Estados membros da Associação.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1967.

MAURICIO ALVES DE CASTILHO
Secretário do CNSP

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.09.67*

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 19/67

OS REPRESENTANTES BRASILEIROS DOS SETORES PÚBLICO

E PRIVADO DA ATIVIDADE SEGURADORA,

CREDENCIADOS e autorizados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, que aprovou resolução resultante de trabalho elaborado pelo Instituto de Resseguros do Brasil, pela Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização e pela Superintendência de Seguros Privados, visando a possibilitar o imediato aceleramento do processo de integração das operações de resseguro, por forma a contribuir no desenvolvimento desse setor no âmbito dos países membros da Associação Latino Americana de Livre Comércio,

APRESENTAM à consideração dos representantes dos demais países proposta de negócios em termos de resseguro, como segue:

PROPOSTA

Os representantes brasileiros estão credenciados para encetar negociações com representantes de outros países membros, por forma a concretizar os princípios e recomendações consignados no Projeto de Recomendação que apresentam nesta Segunda Reunião de Seguradores.

Em tais negociações, indicam a observância das seguintes bases:

a) Ramos em que o IRB coloca os excedentes do país na base de excedente de responsabilidade - Uma faixa logo acima da retenção do Mercado Brasileiro.

b) Ramos em que o IRB opera na base de excesso de danos – Uma participação no Excedente Único do Ramo, em condições de igualdade com as seguradoras do país, limitada a participação total dos resseguradores da ALALC a 5% (cinco por cento) do Excedente Único respectivo.

MAURICIO ALVES DE CASTILHO
Secretário do C.N.S.P.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.09.67*

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 19/67

OS REPRESENTANTES BRASILEIROS DOS SETORES PÚBLICO E PRIVADO DA ATIVIDADE SEGURADORA,

UNIDOS E CREDENCIADOS pelo Conselho Nacional de Seguros Privados a promover medidas no sentido de favorecer o aceleramento do processo de integração do Mercado Segurador Latino Americano por forma a contribuir na conversão da ALALC em Mercado Comum;

CONSCIENTES E CONVENCIDOS de que tão vigorosa política desenvolvimentista não poderá prescindir de um suporte de garantia, de cobertura e de crédito cujo condicional é o seguro;

EMPENHADOS E DECIDIDOS na imediata celebração de acordos bilaterais, de forma mais acelerada que os compromissos gerais e propiciadores de futuros acordos multilaterais, em uma segunda etapa simultânea com o desenvolvimento e aperfeiçoamento do processo integracionista.

PROPÕEM aprovação do seguinte

PROJETO DE RECOMENDAÇÃO

1 – A Integração do Mercado Segurador Latino Americano deve processar-se de forma gradual, de início apenas com operações de resseguro, através de acordos bilaterais, os quais poderão, numa segunda etapa, transformar-se em acordos multi - laterais;

2 – Os Seguradores e Resseguradores latino americanos, na colocação de seus excedentes no exterior, darão tratamento preferencial aos demais países membros;

3 – As coberturas deverão ser concedidas, de preferência, nas respectivas moedas originais;

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.09.67*